

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª
REGIÃO – CORECON/RS E O SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E
EMPRESAS CONTÁBEIS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL – SINDESC/RS**

Pelo presente instrumento particular denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDESC/RS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 01.076.321/0001-32, com sede na Rua Uruguai, 287/41, Centro, CEP: 90010-140, Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu presidente, LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS, inscrito no CPF sob o número 450.934.90-91 ora denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO – CORECON/RS**, Autarquia Pública Federal, inscrita no CNPJ n.º 89.009.963/0001-60, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, conjunto 601/606, Bairro Centro, Porto Alegre, neste ato representado por sua Presidente, Economista **SIMONE MAGALHÃES**, inscrita no CORECON/RS n.º 6352 e CPF sob o número 577.687.490-49, ora denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente instrumento sob os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre a **CONVENIENTE** E A **CONVENIADA**, possibilitando aos Economistas e alunos regularmente inscritos junto a **CONVENIADA**, bem como seus dependentes, possuírem *status* de associados da **CONVENIENTE** para fins de inscrição em cursos e palestras, além de incluí-los na formação de grupos de descontos para cursos de pós-graduação através da divulgação por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE

2.1 – Durante o prazo de vigência deste Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

2.1.1 – Propiciar a participação dos Economistas e alunos regularmente inscritos junto à **CONVENIADA**, bem como seus dependentes, nos cursos e palestras promovidos pelo **CONVENIENTE**, admitindo-os como associados fossem para fins de inscrição em cursos e palestras, além de incluí-los em grupo de desconto para cursos de pós-graduação.


2.1.2 – O presente Convênio não obriga os Economista, alunos e seus dependentes a se associarem à **CONVENIENTE**, ficando expressamente proibida tal exigência, para fins de inscrição em cursos, palestras e cursos de pós-graduação.

2.1.3 – Os certificados dos cursos e palestras promovidos pela **CONVENIENTE** deverão constar a marca/logotipo da **CONVENIADA** como apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 – Divulgar a marca/logotipo e serviços da **CONVENIENTE**, a cada nova Campanha de Ingresso, nos meios de comunicação da **CONVENIADA**, tais como: Boletim Eletrônico, e-mails ou quaisquer outros meios em que a **CONVENIADA** julgue adequado.

3.1.1 – Todo e qualquer material de mídia a ser divulgado em qualquer dos meios de comunicação acima mencionados deverão, obrigatoriamente, serem previamente aprovados pela **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 – São condições para que os economistas façam jus ao benefício do presente Convênio:

4.1.1 – Fazer parte do quadro de economistas inscritos na **CONVENIANA** e com situação regularizada.

4.1.2 – Realizar inscrição no curso desejado no site da **CONVENIENTE**, seguindo todos os procedimentos habituais de inscrição estabelecidos pela **CONVENIENTE**.

4.1.3 – Enviar comprovante de pagamento de inscrição a **CONVENIENTE** para o e-mail cursos@sindesc.com.br para que a matrícula seja concluída.

4.1.4 - Todos os profissionais, alunos e seus dependentes que tiverem interesse nos descontos proporcionados por este Convênio deverão comprovar à **CONVENIENTE** que estão com registro ativo e regulares junto à **CONVENIADA**.

4.1.5 – A comprovação do exposto no item 4.1.4 será por documento e/ou e-mail expedido pela **CONVENIADA** comprovando a regularidade do profissional ou aluno. Caso o interessado seja dependente deverá comprovar à regularidade do titular.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E DA RESCISÃO

5.1 – O presente termo de convênio vigorará a partir de sua assinatura por 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que acordado entre as partes e feito por escrito, mediante aditivo contratual.

5.2 – Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante notificação à outra parte, por escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, período em que as partes contraentes deverão cumprir integralmente com suas obrigações contratuais.

5.3 – Nos casos de rescisão contratual, seja por qualquer motivo, a participação dos economistas, alunos e dependentes são automaticamente suspensas; sendo mantidos apenas aqueles em que a inscrição estiver em andamento.

5.4 - O desconto oferecido no presente contrato não é cumulativo com outros descontos, que o aluno possa ter, devendo haver a opção por aquele que convier ao aluno.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A execução do presente instrumento não implicará em ônus de qualquer natureza para a **CONVENIENTE** e/ou **CONVENIADA**, sendo a taxa de inscrição e as mensalidades dos cursos e palestras de inteira responsabilidade do aluno.

6.2 – Este instrumento só poderá ser alterado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

6.3 – Nenhuma das condições deste contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

6.4 – As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.

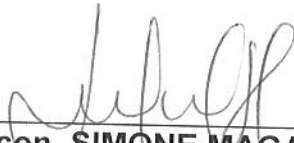
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro da Comarca de Porto Alegre –RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais que privilegiado que seja.



E assim, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, ____ de março de 2016.



Econ. SIMONE MAGALHÃES
Presidente do CORECON/RS
CONVENIADA



LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS
Presidente do SINDESC/RS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2) _____

